



Câmara Municipal

da Estância Turística de It
- Capital Nacional do Bordo

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001910/2015
Data: 11/11/2015 Horário: 00:34
Legislativo - PAR 193/2015

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Analisando o Projeto de Lei Complementar nº 23/2.015, recebido nesta Casa de Leis em 03/11/2.015, e registrado sob o nº 021/2.015, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que institui o Projeto Simplificado para os casos de aprovação de obras novas, reformas ou ampliações e regularizações relativas à aprovação de edificações residenciais de iniciativa de pessoa física ou jurídica, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do art. 32-A, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de competência do Sr. Prefeito.

No entanto, referido projeto necessita de emendas, para corrigir erros materiais, que fica assim redigidas: Art. 1º (...)

§ 2º. (...) nos anexos A ou B da presente Lei Complementar.

Art. 6º. (...) nesta Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.





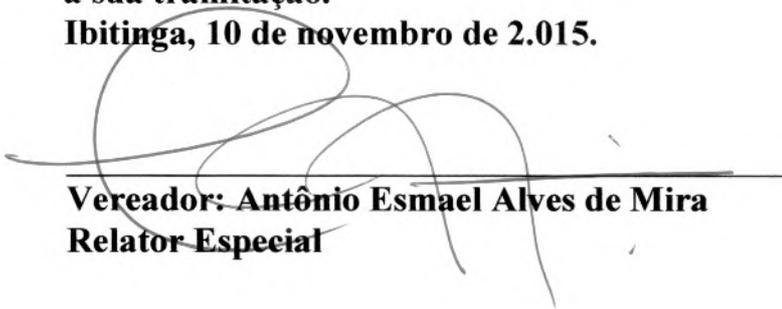
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 10. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.256, de 08 de outubro de 1997, e as alíneas “D-“, “E-“, “F-“, “G-“, “H-“ do Parágrafo 3º do Artigo 12. e Artigo 13 da Lei Municipal nº 1.741, de 13 de novembro de 1990.

**Assim, com as emendas
exaro parecer favorável
à sua tramitação.
Ibitinga, 10 de novembro de 2.015.**


Vereador: Antônio Esmael Alves de Mira
Relator Especial

